



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

**LEI N.º 429/2021.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o rateio dos recursos dos Precatórios do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Coité do Nóia.

O Prefeito Municipal de Coité do Noia, Estado de Alagoas, Bueno Higino de Souza Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores vinculados ao Plano de Cargos e Carreira lotados na divisão do FUNDEF 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente de recursos dos Precatórios do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais efetivos do Magistério.

Parágrafo primeiro: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual estatutária.

Parágrafo segundo: Fará jus ao rateio de que trata esta lei, o beneficiário que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- a) Servidor em atividade, independente da data de investidura no cargo;
- b) Aposentado, desde que tenha laborado, em algum momento, a partir do marco inicial do período reclamado na ação originária que gerou o crédito em partilha;
- c) Pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem a pensão, enquadre-se nas hipóteses fáticas das alíneas “a” e “b” deste parágrafo.

Parágrafo terceiro: Também poderá ser beneficiado com eventual pagamento de parte dos recursos, especialmente e especificamente aqueles resultantes de rendimentos alcançados por investimentos no mercado financeiro realizados com os precatórios de que trata esta Lei, os profissionais do grupo ocupacional de apoio administrativo da rede pública municipal de ensino, desde que haja anuência da entidade representativa da categoria profissional e que se enquadram nas mesmas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo segundo, deste artigo.

Art. 4º - A distribuição dos recursos através de rateio obedecerá ao seguinte critério:



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério será feito com base na folha de pagamento julho de 2021;

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 8º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9º - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, ouvida a entidade representativa da categoria profissional.

Art. 10º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coité do Noia, em 20 de setembro de 2021.


BUENO HIGIÃO DE SOUZA SILVA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 20 de setembro de 2021.


QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS